



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 02 - Edição Extra Nº 068.1 - 11 de abril de 2018

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	Página 1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.130 DE 11 DE ABRIL DE 2018

Institui o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhança Solidária", e dá outras providências.

(Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria - Projeto de Lei nº 083/2017)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Suzano/SP o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhança Solidária".

Art. 2º. O "Projeto Vizinhança Solidária" tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Suzano/SP, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º. Atuarão na implementação e coordenação do "Projeto Vizinhança Solidária":

I - O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II - As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Militar Ambiental, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III - A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs), organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o "Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária", responsável pelo planejamento, implementação,

desenvolvimento e gestão do "Projeto Vizinhança Solidária".

Art. 5º. Compete ao "Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária", dentre suas atribuições:

I - Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

II - Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III - Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV - Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V - Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI - Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII - Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII - Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;

IX - Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º. Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.

§ 2º. Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

§ 3º. Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, de forma voluntária colaborar com a vigilância, autorizando aos órgãos policiais acesso às imagens das câmeras instaladas nas partes externas das residências, comércios e sedes das associações.

Art. 6º. Serão afixadas placas nos bairros onde serão implantados a "vizinhança solidária", devendo ser fixadas em locais de fácil visualização, e deverão conter a seguinte expressão: "área vigiada pela comunidade Vizinhança Solidária comunicamos todas as atitudes suspeitas", e os logos da Polícia Militar, Polícia Civil, Prefeitura Municipal de Suzano e CONSEG Suzano, além dos telefones de Disque Denúncia 181 e Emergência 190.

Art. 7º. Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes, do ponto de vista de prevenção, bem como, para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º. A vistoria de que trata o "caput" deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º. Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do "Projeto Vizinhança Solidária", e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º. O Conselho Gestor poderá expedir certificados aos estabelecimentos comerciais que cumpriram os quesitos básicos de segurança.

§ 4º. As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de abril de 2018, 69ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos